

1 **ATA DA 24ª REUNIÃO DA CÂMARA TÉCNICA DE GESTÃO PARTICIPATIVA**  
2 **– CTGPar.**

3  
4 Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14h00min,  
5 por videoconferência, através da plataforma Google Meeting, ocorreu a 24ª  
6 Reunião da Câmara Técnica de Gestão Participativa - CTGPar, instituída pela  
7 Resolução nº 33 de 18 de março de 2010, com a seguinte pauta: I.  
8 Aprovação da Ata da 22ª e 23ª Reuniões da CTGPar; II. Analisar e deliberar  
9 acerca da atualização da Resolução nº 04, de 31 de maio de 2006. Estavam  
10 presentes: Sra. Leonice de Souza Lotufo, representante do **ITEEC BRASIL**; Sr.  
11 José Roberto, representante da **ABAS**; Sra. Sibelle Jakobi, representante da  
12 **SEMA**; Sra. Pamela Sangaleti, representante da vaga 02 dos **CBH RH**  
13 **Amazônica**; Sra. Ingrid Leite, representante da vaga 01 dos **CBH RH Paraguai**;  
14 Sra. Carolina Ortiz, representante da vaga 01 dos **CBH RH Amazônica**; Sr.  
15 Uirandi Faria Artioli, representante do **Instituto Gaia**; Sra. Inês Martins,  
16 representante da **Águas Cuiabá**; e, Sra. Danielly Guia da Silva, Secretária do  
17 CEHIDRO. Se faz necessário registrar que não foi possível realizar a 24ª Reunião  
18 da Câmara Técnica de Gestão Participativa no 22/07/2021, às 14h, em razão da  
19 insuficiência de quórum, de modo que a mesma fora remarcada para o dia de  
20 hoje, 28/07/2021. Inicialmente a Sra. Sibelle Jakobi, representante da SEMA,  
21 pede a palavra. Diz que irá representar a SEMA nesta reunião, pois o Sr. Leandro  
22 Obadowiski não pode participar. Informa que todos os documentos com relação  
23 as informações financeiras do PROCOMITÊS foram enviadas por e-mail, e caso  
24 alguém tenha algum questionamento, solicita que encaminhe a Secretaria  
25 Executiva do CEHIDRO, para que sejam respondidas na próxima reunião ou via  
26 e-mail. A Secretária do CEHIDRO expõe que a CT deve eleger um relator, pois o  
27 Sr. Leandro não poderá ocupar essa função, conforme exposto na reunião  
28 passada. A conselheira Carolina Ortiz, representante da vaga 01 dos CBH RH  
29 Amazônica, se coloca à disposição para ocupar a função de relatora, mas pede  
30 auxílio dos membros da CT, uma vez que é inexperiente nessas questões. Após,  
31 deu-se continuação as discussões sobre a atualização da Resolução nº 04, de 31  
32 de maio de 2006. A Presidente diz que verificou que o art. 6º ficou um pouco  
33 bagunçado, e fez algumas alterações, organizando na ordem das coisas

34 acontecerem, conforme se segue: “Art. 6º - Deverá constar da proposta de criação  
35 do Comitê de Bacia Hidrográfica, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de  
36 Recursos Hídricos, de que trata o artigo anterior, a seguinte documentação: I -  
37 Ofício da Comissão, solicitando a criação do CBH; II - Ata de indicação da  
38 Comissão Pró-Comitê; III - Justificativa da necessidade de criação do Comitê; IV  
39 - Identificação dos conflitos pelo uso da água; V - Descritivo da Bacia e VI - Cartas  
40 de apoio a Criação do CBH proposto. Sendo: I – Ofício encaminhado ao Conselho  
41 Estadual de Recursos Hídricos de Mato Grosso, CEHIDO, solicitando a criação  
42 do referido comitê, assinada pelo presidente da Comissão e acompanhado dos  
43 demais documentos solicitados; II - Ata de indicação da Comissão Pró-Comitê  
44 composta por um Presidente, um Secretário Geral e uma Comissão Auxiliar com  
45 no mínimo dois e no máximo cinco sete membros, somando um total máximo de  
46 nove membros na Comissão. a qual caberá a coordenação da organização e  
47 instalação do Comitê de Bacia Hidrográfica. Com a lista de presença da reunião;  
48 III - justificativa da necessidade e oportunidade de criação do Comitê, incluindo a  
49 perspectiva de sua sustentabilidade financeira; IV - identificação, quando for o  
50 caso, dos conflitos pelo uso, de riscos de racionamento, de poluição das águas  
51 ou de degradação ambiental, decorrentes da utilização inadequada dos recursos  
52 hídricos, bem como a necessidade de medidas de preservação de mananciais;  
53 fotos, recortes de jornais e outros; V - breve descrição da situação dos recursos  
54 hídricos e caracterização física, delimitação da área da bacia ou grupo de bacias  
55 hidrográficas e da área de atuação do comitê, que permita propor a composição  
56 do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica; com a identificação dos segmentos  
57 proponentes; VI - Cartas de apoio a Criação do CBH proposto, das seguintes  
58 representações: a - Prefeitura cujo município tenha território na bacia hidrográfica  
59 (no mínimo 40% do total de prefeituras da bacia). b - Secretarias de Estado ou  
60 órgãos vinculados cujas pastas tenham interface com a gestão de recursos  
61 hídricos na bacia hidrográfica; (no mínimo 2 - órgão federal é opcional). c -  
62 empresas ou entidades legalmente constituídas, representativas de usuários da  
63 água na área de atuação do Comitê de Bacia Hidrográfica a ser instituído  
64 envolvendo pelo menos, dois dos segmentos abaixo: (no mínimo 3).  
65 i. abastecimento de água e diluição de efluentes urbanos; ii. geração de energia;  
66 iii. indústria, captação e diluição de efluentes industriais; iv. agropecuária e

67 irrigação; v. navegação; vi. pesca, lazer, turismo e outros usos não consuntivos;  
68 vii. extração mineral; viii. outra atividade não mencionada; d - organizações civis  
69 de recursos hídricos, como instituições de ensino e pesquisa, (no mínimo 1); e -  
70 outras organizações qualificadas como, e organizações não-governamentais  
71 ONG, e ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPS,  
72 legalmente constituídas há pelo menos um ano, com atuação relacionada e  
73 comprovada com os recursos hídricos da bacia hidrográfica. (no mínimo 1). § 1º  
74 - as atividades da Comissão Pró-Comitê serão encerradas no ato da instalação  
75 do Comitê de Bacia Hidrográfica. E Posse dos Representantes da diretoria da  
76 primeira gestão. § 2º - toda documentação referida neste artigo deverá ser  
77 encaminhada na forma impressa e, em formato digital, observando-se o caráter  
78 formal dos documentos apresentados.” No art. 7º houve adequação do inciso I,  
79 quanto a citação dos incisos do art. 10, e nova redação ao parágrafo único,  
80 restando aprovada a seguinte redação: “Parágrafo Único – Deverá ter  
81 publicidade, com ampla e prévia divulgação ao processo de escolha e  
82 credenciamento dos representantes, a que se refere o item III deste artigo.”. No  
83 art. 8º atualizou-se o caput e suprimiu-se os incisos, restando aprovada a seguinte  
84 redação: “ Art. 8º Aos Comitês de Bacia Hidrográfica, no âmbito de sua área de  
85 atuação, compete o citado no art. 38 da Lei Federal nº 9.433 de 08 de janeiro de  
86 1997 e o art. 30 da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020 e as demais  
87 competências repassadas por legislações vigentes.” Quanto ao § 1º do art. 8º, a  
88 Presidente propõe a supressão do termo “Conselho Nacional”, porque o mesmo  
89 tem competência para dirimir conflito existente entre Comitês Federais. A  
90 conselheira Ingrid Leite propõe a seguinte redação: “§ 1º - Das decisões dos  
91 Comitês de Bacia Hidrográfica de domínio do estado caberá recurso ao  
92 Conselhos Estadual de Recursos Hídricos e em caso da continuidade da  
93 discordância da decisão do CERH, cabe recurso ao Conselho Nacional de  
94 Recursos Hídricos CNRH, de acordo com sua esfera de competência.” Defende  
95 que quando se olha no sistema todo, ele esta interligado. A Sra. Sibelle Jakobi  
96 expõe que o parágrafo único do art. 30, da Lei nº 11.088/2020 prevê que: “Das  
97 decisões dos Comitês de Bacia Hidrográfica caberá recurso ao Conselho  
98 Estadual de Recursos Hídricos.”. Diz que para ir ao CNRH é só quando há conflito  
99 entre dois CERH ou Comitês Federais. Salienta que os conflitos entre Comitês

100 Estaduais devem ser dirimidos dentro da esfera estadual. A conselheira Ingrid  
101 Leite defende que não entende dessa forma, pois vê o sistema todo interligado e  
102 amparado por uma única lei. Diz que em diálogo com outros grupos de que  
103 participa, como o ProfÁgua, chegaram a essa conclusão. A conselheira Sibelle  
104 Jakobi, explica o porquê entende que deve se retirar o CNRH. Diz que primeiro  
105 porque a gente tem a questão da dominialidade da água, e quem define sobre  
106 águas estaduais é o estado. Cita como exemplo que caso se tenha um problema  
107 quanto as águas de dominialidade do estado, não se vai recorrer a ANA e sim ao  
108 órgão competente dentro do estado. Salienta que na Lei nº 9.433/1997 esta  
109 previsto que cabe ao CNRH arbitrar conflitos existentes entre Comitês Federais e  
110 entre Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos. Diz acreditar que o próprio  
111 CNRH não iria aceitar essa demanda. A conselheira Ingrid expõe que há casos  
112 em que o CNRH aceita sim. Que há questões que quando não resolvidas dentro  
113 da instância, pode seguir para o CNRH. Diz que quando a gente vai fazer alguma  
114 atuação e um trabalho junto ao CNRH, a gente consegue exatamente porque  
115 essa instância abarca todo mundo. Defende a permanência do CNRH no § 1º, do  
116 art. 8º. A Presidente diz que a CT não esta tratando aqui de um CBH que existe,  
117 estamos tratando do fomento, da criação de um CBH. Diz que esse é o momento  
118 em que não cabe uma discussão dessa. Propõe que se retire os §§ 1º e 2º, do  
119 art. 8º, pois é algo que estava previsto na antiga lei da Política de Recursos  
120 Hídricos. A conselheira Ingrid Leite defende que é uma realidade não muito  
121 distante e que a CT tem o compromisso de enfrentar. Que devemos pensar em  
122 problemas futuros e desde agora criar mecanismos de diálogo. Defende a  
123 manutenção dos §§ 1º e 2º, do art. 8º, tanto quanto a estrutura de apoio quanto a  
124 de análise, que são os três entes. A conselheira Sibelle Jakobi se posiciona contra  
125 a manutenção, por dois motivos: primeiro porque se trata de uma resolução, que  
126 na escala de prioridade de legislação, ela esta abaixo da lei; e, segundo porque  
127 ela esta contrariando a lei nº 11.088/2020 e a lei nº 9.433/1997. Após algumas  
128 discussões, a conselheira Ingrid Leite propõe então a seguinte redação: “No caso  
129 da ocorrência de qualquer tipo de conflito, as entidades participantes do sistema  
130 de gerenciamento de recursos hídricos podem recorrer e a arbitragem será feita  
131 pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos”. A conselheira Sibelle Jakobi, diz  
132 que é interessante que se proponha mecanismos para que o próprio CEHIDRO

133 possa arbitrar os conflitos, mas não nessa resolução. A Presidente resolve dar  
134 prosseguimento nas discussões dos demais artigos e deixar para resolver depois  
135 sobre os §§ 1º e 2º, do art. 8º, pois acredita que as discussões sobre os demais  
136 artigos pode trazer mais clareza para decidir sobre os mencionados parágrafos.  
137 No artigo 9º, se modificou apenas o caput e incluiu-se o § 8º, restando aprovados  
138 com a seguinte redação: “Art. 9º - No que se refere à composição do comitê de  
139 bacia hidrográfica a ser prevista na minuta do regimento interno, deverá ser  
140 observada a paridade e constar o seguinte:”; “§ 8º - Recomenda-se a questão de  
141 gênero e no mínimo um representante da juventude.”. O artigo 10 fora aprovado  
142 com a seguinte redação: “Art. 10º - O processo de instituição de um Comitê de  
143 Bacia Hidrográfica, a ser fomentado e apoiado pela Secretaria Estadual do Meio  
144 Ambiente de Mato Grosso, observará as seguintes etapas: I – Fomento pela  
145 sensibilização: Realizado pela SEMA ou por representantes interessados na  
146 criação dos CBHs e em sua continuidade, o processo de sensibilização deve ser  
147 continuado; II – Mobilização: a) Atores já sensibilizados somam ao processo de  
148 sensibilização iniciando a instrumentalização dos Futuro CBH; b) Realizar reunião  
149 para constituir a Comissão Pró- CBH – constituição da Comissão Pró-Comitê, por  
150 iniciativa da sociedade, com apoio da Secretaria Estadual do Meio Ambiente; III  
151 – Instrumentalização, caberá a comissão ordenar os seguintes passos: a) -  
152 elaboração da proposta de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica, com base  
153 nos critérios previstos no artigo 5º desta Resolução; b) - apresentação da  
154 proposta de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica ao Conselho Estadual de  
155 Recursos Hídricos, em consonância com o artigo 5º desta Resolução, que  
156 designará à competência da câmara técnica a análise e parecer técnico sobre a  
157 proposta; c) - mobilização dos atores existentes na bacia e divulgação do  
158 processo de instituição do Comitê de Bacia Hidrográfica, objetivando a ampla  
159 participação dos diversos segmentos; d) - elaboração das normas e  
160 procedimentos para o processo de escolha e indicação dos representantes dos  
161 diversos segmentos que comporão o Comitê de Bacia Hidrográfica; e) -  
162 elaboração de regimento interno, o qual deverá ser submetido à discussão no  
163 âmbito da bacia hidrográfica e posterior aprovação do Conselho Estadual de  
164 Recursos Hídricos; IV – Implantação a) - aprovação da proposta de instituição do  
165 Comitê de Bacia Hidrográfica pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e

166 apreciação da minuta do Regimento Interno; V – realização do processo de  
167 escolha e indicação dos representantes; VI – instituição do Comitê pela  
168 autoridade competente; VII – instalação do Comitê.”. Por fim, decidiu-se que na  
169 próxima reunião continuará a atualização da Resolução nº 04, de 31 de maio de  
170 2006, a partir do artigo 11. A próxima reunião da CT será no dia 11 de agosto de  
171 2021, às 14h por videoconferência. Nada mais havendo a tratar, às 16h20min, a  
172 Presidente encerra a reunião agradecendo a presença de todos e, eu, Danielly  
173 Guia da Silva, lavrei a presente ATA que será assinada pela Presidente.

174  
175  
176  
177  
178  
179

---

**Leonice de Souza Lotufo**  
Presidente da Câmara Técnica de Gestão Participativa